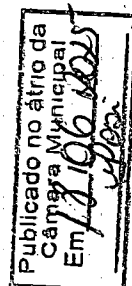




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025**

**INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA À LEI Nº 3.731, DE 13 DE  
JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O  
PROGRAMA NASCENTES  
CULTURAIS, VOLTADO PARA A  
VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS  
LOCAIS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 17 de junho de 2025, sem requerimento para redação final nos termos do art. 204, § 2º, do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos os artigos 13-A, 13-B, 13-C e 13-D à Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023, que institui o Programa Nascentes Culturais, voltado para a valorização de artistas locais, vigorando com os seguintes textos:

***Art. 13-A.** Para fins de observação do disposto no art. 23, § 3º e 4º, e no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que trata da lei de licitações e contratos, os artistas locais, de qualquer área cultural, poderão requerer os registros de preços ou valores dos cachês de shows ou apresentações respectivos, para fins de contratações em eventos de que trata esta lei, como critério adotado para comprovação de idoneidade.*

***§ 1º** Os preços dos respectivos cachês serão mantidos e atualizados, sempre que for proposto pelo requerente, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os dispositivos deste artigo.*

***§ 2º** Somente poderão ser contratados artistas locais, de qualquer área cultural, através do cadastro de que trata este artigo, se for apresentado e devidamente registrado no prazo mínimo de noventa dias anteriormente ao evento agendado, se não houver outro meio idôneo de comprovação dos valores dos cachês respectivos.*



